

Consulta Prévia

N.º 213 - DGCP - 2020

Aquisição de serviços de manutenção das infraestruturas do Data Center do COMPETE 2020

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção das infraestruturas do Data Center do COMPETE 2020, conforme especificações constantes no Anexo A – Especificações Técnicas a este Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas suas instalações sitas na Av. D. João II – Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, em Lisboa.
2. O COMPETE 2020 obriga-se a conceder à entidade adjudicatária o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do procedimento, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.
3. A permanência da entidade adjudicatária nas instalações do COMPETE 2020 deverá preferencialmente ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do COMPETE 2020 respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de execução dos serviços tem início a partir do dia seguinte da assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE/COMPETE, incluindo as despesas alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. A faturação será efetuada em duas prestações, ou seja, uma prestação por ano, na sequência das manutenções previstas e de acordo com os serviços prestados, tendo previsto o seguinte escalonamento:
 - a) Ano de 2021 - 50% (cinquenta por cento) do preço contratual;
 - b) Ano de 2022 - restantes 50% (cinquenta por cento) do preço contratual.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da COMPETE2020/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do presente contrato, e remetidas para a Secretaria Geral da Economia por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e Especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo A – Especificações Técnicas a este Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante;
- b) Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o COMPETE.

4. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no presente caderno de encargos e seu Anexo A que faz parte integrante do mesmo, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia/COMPETE 2020.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Conselho Diretivo do COMPETE 2020.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Agostinho Neves, como gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resulte de motivos de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% do valor dos serviços contratados, por cada dia de atraso relativamente à respetiva data prevista.
2. Se do incumprimento resultar uma penalização igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, poderá a entidade adjudicante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.
3. No caso da rescisão por incumprimento de prazos, a entidade adjudicatária deverá proceder ao pagamento das penalidades.
4. A entidade adjudicante poderá deduzir da fatura a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Aquisição de serviços de manutenção das infraestruturas do Data Center do COMPETE 2020

Objetivos do serviço

1. Para os serviços pretendidos de manutenção das infraestruturas do *Data Center*, a entidade adjudicatária obriga-se a assegurar os referidos serviços de acordo com as seguintes tarefas:

Objeto
1.1 Intervenções Programadas
1.1.1 Ar Condicionado
Mínimo de 2 (duas) manutenções preventivas anuais, nas instalações da entidade adjudicante, com o objetivo de examinar as condições operacionais da instalação e dos equipamentos.
1.1.2 TYCO SADI, deteção e extinção
Mínimo de 2 (duas) manutenções preventivas anuais, nas instalações da entidade adjudicante, com o objetivo de examinar as condições operacionais da instalação e dos equipamentos.
1.1.3 Sistema Elétrico
Mínimo de 1 (uma) manutenção preventiva anual, nas instalações da entidade adjudicante, com o objetivo de examinar as condições operacionais da instalação e dos equipamentos.
1.1.4 Manutenção geral/Cablagem/Limpezas
Mínimo de 1 (uma) manutenção preventiva anual, nas instalações da entidade adjudicante, com o objetivo de examinar as condições operacionais da instalação e dos equipamentos.
1.1.5 Alarmística/Controlo de acessos/CCTV
Mínimo de 1 (uma) manutenção preventiva anual, nas instalações da entidade adjudicante, com o objetivo de examinar as condições operacionais da instalação e dos equipamentos.
1.1.6 Gerador
Fornecimento e operação de Gerador, por um período de um dia, a ser usado nos períodos de manutenção do PT do edifício.
1.1.6 Prova hidráulica
Deve ser realizada prova hidráulica, e substituído todos os acessórios nesta operação referenciados.
2.2 Intervenções Pontuais.
Resposta a ocorrências e incidentes que ocorram no <i>Data Center</i> em casos de emergência, solicitados pela entidade adjudicante, sem limites no número de solicitações e com um SLA de resposta não superior a 4 horas , após abertura da ocorrência.

Sempre que a resolução envolva o fornecimento de materiais e peças, por parte de entidades externas, o prazo de resposta não poderá exceder as **3 semanas**.

2. Para os serviços reativos, definem-se níveis de serviço que refletem a criticidade de acordo com o normal funcionamento do Compete 2020, que garantam a consecução da sua missão e objetivos.

Os serviços subdividem-se em quatro categorias diretamente ligadas à criticidade de cada elemento para a garantia de funcionamento referida anteriormente.

Assim é possível identificar inequivocamente as seguintes categorias de criticidade:

Nível de Criticidade	SLA	Definição
Muito crítico	4h Tempo de Resolução 24h/dia 7d/semana	Todos os elementos que pela sua natureza ponham em causa na totalidade a operação dos sistemas que suportam a consecução dos objetivos e missão do Compete2020.
Crítico	4h Tempo de Resposta 24h/dia 7d/semana	Elementos que têm impacto na operação, mas que podem ser assegurados por outros de funções similares que os possam substituir de forma temporária.
Normal	4h Tempo de Resposta 9h/dia (período Laboral) 5d/semana (Dias uteis)	Elementos que não têm contrapartes que garantam a continuidade da sua função, mas que pela sua natureza sejam resilientes.
Não crítico	Resposta no dia útil seguinte 9h/dia (período Laboral) 5d/semana (Dias uteis)	Elementos sem redundância e não resilientes, mas que a sua função não contribua diretamente para a consecução dos objetivos e missão do Compete 2020.

3. Para assegurar a concretização dos níveis de serviço referidos no ponto 2, a entidade adjudicatária deverá disponibilizar um helpdesk, composto por uma linha telefónica de apoio ou endereço eletrónico para abertura de incidências.

O Compete 2020 poderá, regularmente, proceder a auditorias que permitam avaliar o cumprimento dos níveis de serviço acordados e o cumprimento dos procedimentos de operação e/ou manutenção definidos.

Independentemente do suprarreferido, a entidade adjudicatária deverá apresentar relatórios mensais que espelhem as incidências do mês anterior, incluindo a informação sobre o nível de criticidade, cumprimento de nível de serviço, Plataforma, Sistema ou Aplicação afetada, descrição do problema e da resolução do mesmo.

4. A entidade adjudicante disponibilizará o acesso ao local (*data center*), no sentido de ser avaliado o estado do mesmo.
5. Os serviços referidos no número 1 devem obedecer a um planeamento conjunto com a entidade adjudicante, obrigando-se a entidade adjudicatária à apresentação prévia dos serviços a executar.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.